COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.6.2025
COM(2025) 344 final

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Roménia

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Roménia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 126.º, n.º 7,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.

(2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento baseia-se no objetivo de assegurar a solidez e sustentabilidade das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilização dos preços e a um crescimento forte, sustentável e inclusivo, suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e emprego.

(3) A Roménia está sujeita a um procedimento por défice excessivo desde abril de 2020. Em 3 de abril de 2020, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 126.º, n.º 6, do TFUE, que existia um défice excessivo na Roménia devido ao incumprimento do critério do défice([1]) e emitiu uma recomendação ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE([2]) com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo até 2022, o mais tardar.

(4) Em 18 de junho de 2021, tendo em conta a profunda contração da atividade económica associada à pandemia de COVID-19, o Conselho adotou uma recomendação revista([3]), ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, recomendando à Roménia que pusesse termo à situação de défice excessivo até 2024, o mais tardar.

(5) Em 26 de julho de 2024, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2024/2130([4]) ao abrigo do artigo 126.º, n.º 8, do TFUE, na qual estabeleceu que a Roménia não tinha tomado medidas eficazes em resposta à sua recomendação de 18 de junho de 2021. A Decisão do Conselho de 26 de julho de 2024 teve em conta que a próxima etapa do procedimento relativo aos défices excessivos, nomeadamente uma recomendação

---

1 JO L, 110, 8.4.2020, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/509/oj

2 Recomendação (UE) 2020/C 116/01 do Conselho, de 3 de abril de 2020, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Roménia (JO C 116 de 8.4.2020, p. 1).

3 Recomendação (UE) 2021/C 304/24 do Conselho, de 18 de junho de 2021, com vista a pôr termo à situação de défice excessivo na Roménia (JO C 304 de 29.7.2021, p. 111).

4 Decisão (UE) 2018/2130 do Conselho, de 26 de julho de 2024, que estabelece que a Roménia não tomou medidas eficazes em resposta à Recomendação do Conselho de 18 de junho de 2021 (JO L, 2024/2130, 1.8.2024).

revista do Conselho ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE sobre a correção do défice excessivo, teria lugar após a apresentação do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo em conformidade com os artigos 11.º e 36.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1263.

(6) Em 25 de outubro de 2024, a Roménia apresentou o seu primeiro plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, tal como exigido pelo Regulamento (UE) 2024/1263([5]). O plano abrangia o período de 2025 até 2028 e apresentava um ajustamento orçamental repartido ao longo de sete anos. Em 21 de janeiro de 2025, o Conselho adotou uma recomendação que aprovou o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia([6]). Esta recomendação fixou taxas máximas de crescimento das despesas líquidas e especificou o conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento para sete anos.

(7) Em 21 de janeiro de 2025, o Conselho adotou uma recomendação revista, ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, que recomenda que a Roménia ponha termo à situação de défice excessivo até 2030([7]). O Conselho recomendou uma trajetória de correção das despesas líquidas para a Roménia, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97([8]), com as seguintes taxas máximas de crescimento das despesas líquidas([9]): 5,1 % em 2025, 4,9 % em 2026, 4,7 % em 2027, 4,3 % em 2028, 4,2 % em 2029 e 3,9 % em 2030, o que corresponde às taxas de crescimento cumulativo máximas calculadas, tendo como referência 2023, de 20,2 % em 2025, 26,0 % em 2026, 31,9 % em 2027, 37,6 % em 2028, 43,3 % em 2029 e 49,0 % em 2030. Estas foram as mesmas taxas de crescimento anuais e cumulativas estabelecidas na recomendação que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia. O Conselho tinha fixado o prazo de 30 de abril de 2025 para que a Roménia agisse de forma eficaz e apresentasse as medidas necessárias juntamente com o relatório anual de progresso de 2025, a apresentar à Comissão em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1263.

(8) Até à data, a Roménia não apresentou o seu relatório intercalar anual sobre as medidas tomadas e sobre a execução do conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento.

---

5 Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263 de 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.

6 Recomendação do Conselho de 21 de janeiro de 2025 que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia, JO C/2025/647, 10.2.2025. ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/647/oj

7 Todos os documentos relacionados com o procedimento por défice excessivo da Roménia podem ser consultados no seguinte endereço eletrónico: https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/stability-and-growth-pact/corrective-arm-excessive-deficit-procedure/excessive-deficit-procedures-overview/romania_en.

8 Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L, 209, 2.8.1997, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30).

9 Nos termos do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

(9) Em 2024 e 2025, as despesas líquidas estão a aumentar muito mais rapidamente do que o recomendado pelo Conselho, o que resultou num défice orçamental persistentemente elevado que coloca em risco a correção atempada do défice excessivo até 2030. Não existem «fatores pertinentes» atenuantes a ter em conta no procedimento relativo aos défices excessivos que alterem esta avaliação e os elevados riscos para a sustentabilidade orçamental a médio prazo que a Roménia enfrenta são um fator agravante. Nesta base, em [data], o Conselho adotou uma decisão nos termos do artigo 126.º, n.º 8, do TFUE estabelecendo que não tinham sido tomadas medidas eficazes em resposta à sua recomendação de 21 de janeiro de 2025.

(10) Caso um Estado-Membro que beneficia de uma derrogação não tome medidas eficazes, o artigo 126.º do TFUE prevê que o Conselho adote uma recomendação revista nos termos do artigo 126.º, n.º 7, dirigida ao Estado-Membro em causa com vista a pôr termo à situação de défice excessivo num determinado prazo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, essa recomendação deve igualmente fixar um prazo máximo de seis meses para que o Estado-Membro em causa tome medidas eficazes com vista à correção da situação de défice excessivo, prazo esse que pode ser reduzido para três meses se a gravidade da situação o justificar. Além disso o Conselho deve igualmente recomendar que o Estado-Membro respeite determinadas taxas máximas de crescimento das despesas líquidas, tal como estabelecidas no quadro de uma trajetória de correção das despesas líquidas, que garantam que o défice das administrações públicas seja reduzido para um valor inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo desse valor no prazo fixado na recomendação. Caso o procedimento relativo aos défices excessivos tenha sido iniciado com base no critério do défice, a trajetória de correção deve ser coerente com um ajustamento estrutural anual mínimo de pelo menos 0,5 % do PIB, como valor de referência para os anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o correspondente valor limite. Tendo em conta o considerando 23 do Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, a Comissão pode, durante um período de transição que abrangerá 2025, 2026 e 2027, ajustar o valor de referência, a fim de ter em conta o aumento das despesas com juros, aquando da definição da trajetória de correção proposta para esses anos.

(11) O PIB real da Roménia cresceu 0,8 % em 2024. De acordo com as previsões da primavera de 2025 da Comissão Europeia, a economia deverá crescer 1,4 % em 2025, apoiada por uma recuperação dos serviços de construção e de transporte, pela adesão ao espaço Schengen e pela modernização de diversas infraestruturas. Em 2026, o PIB real deverá aumentar 2,2 %, refletindo uma maior absorção dos fundos ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A taxa de desemprego deverá atingir 5,3 % em 2025 e 5,2 % em 2026. A inflação deverá diminuir de 5,8 % em 2024 para 5,1 % em 2025 e atingir 3,9 % em 2026.

(12) De acordo com os dados fornecidos pelo Eurostat em 22 de abril de 2025[10], o défice das administrações públicas da Roménia situava-se em 9,3 % do PIB em 2024. Este valor é muito superior à projeção do défice de 7,9 % do PIB incluída no plano orçamental-estrutural de médio prazo da Roménia de outubro de 2024. As previsões da primavera de 2025 da Comissão Europeia apontam para um défice das administrações públicas de 8,6 % do PIB em 2025 e 8,4 % do PIB em 2026. O défice

[10] Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 de abril de 2025. Ver: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-euro-indicators/w/2-22042025-ap

estrutural deverá atingir 7,9 % do PIB em 2025, prevendo-se que permaneça inalterado em 2026.

(13) A dívida das administrações públicas situava-se em 54,8 % do PIB no final de 2024. De acordo com as previsões da primavera de 2025 da Comissão Europeia, deverá aumentar para 59,4 % do PIB no final de 2025 e 63,3 % do PIB no final de 2026, ultrapassando assim o valor de referência de 60 % do PIB.

(14) A trajetória de correção das despesas líquidas revista prevista na presente recomendação, que estabelece taxas máximas de crescimento das despesas líquidas, é coerente com uma melhoria anual mínima em pelo menos 0,5 % do PIB do saldo estrutural e assegura que o défice das administrações públicas seja reduzido e mantido abaixo do valor de referência dentro do prazo de correção originalmente previsto, até 2030. A fim de assegurar uma abordagem coerente e baseada no risco e de corrigir o desvio em relação à trajetória inicial, a trajetória de correção será antecipada, com ajustamentos anuais do saldo primário estrutural de cerca de 2 p.p. [por ano] em 2025 e 2026 e, posteriormente, de cerca de 1 pp., apoiados por reformas fundamentais que incluem a revisão do quadro fiscal, devendo garantir o regresso da dívida a níveis prudentes e inferiores a 60 % do PIB a médio prazo. Com base na trajetória de correção das despesas líquidas estabelecida na presente recomendação, no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão Europeia e nas previsões do outono de 2025 da Comissão Europeia, a dívida das administrações públicas deverá diminuir de 9,3 % do PIB em 2024 para 2,8 % até 2030. A dívida das administrações públicas continuará a aumentar de 54,8 % do PIB no final de 2024 para 62,3 % no final de 2028, diminuindo em seguida para 61,1 % em 2030.

(15) O respeito das taxas máximas de crescimento recomendadas para as despesas líquidas fixadas pela trajetória de correção das despesas líquidas deverá assegurar uma correção duradoura do défice excessivo, devendo ser previstas medidas concretas orientadas para melhorar a qualidade e a composição das finanças públicas, preservar o investimento e reforçar o potencial de crescimento da economia. As reformas de natureza orçamental e económica mais alargada deverão melhorar o potencial de crescimento e resiliência da economia de forma sustentável e apoiar a sustentabilidade orçamental.

(16) Neste contexto, continuam a aplicar-se o ponto 2 e o anexo II (Conjunto de reformas e investimentos subjacentes a uma prorrogação do período de ajustamento para 7 anos) da Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano de médio prazo da Roménia. Estas reformas e investimentos continuarão a ser acompanhados pela Comissão nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2024/1263. No entanto, dada a recente deterioração da situação orçamental da Roménia em relação ao plano orçamental-estrutural de médio prazo, o âmbito das reformas desse plano, em especial as que têm uma incidência mais direta nas perspetivas orçamentais e na sustentabilidade da dívida, deve ser alargado. A próxima reforma fiscal deverá ter por objetivo gerar receitas adicionais significativamente superiores aos 1,7 % do PIB previstos no plano. A fim de contribuir para a correção da situação orçamental, serão igualmente necessárias medidas adicionais para melhorar a administração e a cobrança fiscais e assegurar um controlo rigoroso das despesas correntes, incluindo os salários da função pública.

(17) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, só deve ser tomada uma decisão do Conselho, nos termos do artigo 126.º, n.º 12, do TFUE, no sentido de revogar o procedimento relativo aos défices excessivos se o défice tiver

sido reduzido para um nível inferior ao valor de referência e a Comissão previr que assim se manterá no ano em curso e no ano seguinte,

RECOMENDA:

(1) A Roménia deverá assegurar que a taxa de crescimento nominal das despesas líquidas não ultrapasse os máximos estabelecidos no anexo I.

(2) A Roménia deverá assim pôr termo à situação de défice excessivo até 2030.

(3) O Conselho estabelece o prazo de 15 de outubro de 2025 para a Roménia atuar de forma eficaz e apresentar as medidas necessárias para assegurar a correção atempada do défice excessivo. Posteriormente, a Roménia deverá apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da presente recomendação pelo menos de seis em seis meses, na primavera no contexto dos seus relatórios anuais de progresso e no outono até 15 de outubro, até que o défice excessivo tenha sido corrigido.

A destinatária da presente recomendação é a Roménia.

ANEXO I

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas
(taxas de crescimento homólogas e cumulativas, em termos nominais)
Roménia

Anos		2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxas de crescimento (%)	Anual	2,8	2,6	4,6	4,4	4,2	4,0
	Cumulativa (*)	2,8	5,5	10,4	15,2	20,1	24,9

(*) As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano-base de 2024.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente